



Prefeitura Municipal de Brejetuba

III - trabalhadores, por suas entidades sindicais, 9,9%;

IV - empresários relacionados à produção e ao financiamento do desenvolvimento urbano, 9,9%;

V - entidades profissionais, acadêmicas e de pesquisa e conselhos profissionais, 7%, e;

VI - Organizações Não Governamentais com atuação na área do Desenvolvimento Urbano, 4,2%.

Art. 4º. A Comissão Preparatória Municipal deverá elaborar um Regulamento, em consonância com o respectivo Regimento da Conferência Estadual, que estabelecerá as regras para o funcionamento da sua conferência, a ser aprovado na abertura da mesma, tais como: organização da pauta e do temário, os grupos de debate, o credenciamento, as deliberações, a forma de eleger os delegados, entre outros.

Art. 5º. A Comissão Preparatória Municipal deverá enviar o relatório da Conferência Municipal para a Comissão Organizadora Estadual até 10 dias após a realização da respectiva Conferência.

Art. 6º. Deverá, ainda, preencher o formulário disponibilizado no endereço www.cidades.gov.br/6conferencia, com as informações da Conferência Municipal, até 15 dias após a realização da Conferência.

Art. 7º. As despesas com a realização da 1ª Conferência Municipal das Cidades, BREJETUBA/ES serão custeadas com os recursos previstos no orçamento.

Art. 8º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brejetuba, 08 de Março de 2016.

Brejetuba - ES - Brasil


JOÃO DO CARMO DIAS

Prefeito Municipal